

**Política sobre prevenção, comunicação e sanção
de conflitos de interesses envolvendo Partes
Relacionadas**

Referência	02.02.030.116.v01	Data Origem	2018.08.23
Departamento	Compliance	Autor	António Ferreira
Classificação	Interno	Aprovação Nível	1

Referência Atualização	Data	Por	Autorizado Por
02.02.030.116.v01	2018.12.06	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v02	2019.06.27	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v03	2019.08.27	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v04	2020.11.25	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v05	2022.11.25	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v06	2022.11.25	António Ferreira	Conselho Administração
02.02.030.116.v07	2023.06.26	António Ferreira	Conselho Administração

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia S.A.** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

Índice

1 Objeto	4
2 Definições	4
3 Procedimentos para aprovação de Negócio Relevante com Partes Relacionadas	6
4 Procedimento Simplificado de Aprovação Prévia Agregada.....	7
5 Outros procedimentos.....	8
6 Aprovação, entrada em vigor e alterações	10

1 Objeto

- a A Política sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses envolvendo Partes Relacionadas, (doravante “Política”), visa salvaguardar o interesse do Grupo Banco Finantia em situações de potencial conflito de interesses face aos interesses de pessoas ou entidades com possibilidade de influenciar, direta ou indiretamente, a sua gestão ou de beneficiar de atos concretos dessa gestão, e permitir que as demonstrações financeiras evidenciem os negócios com Partes Relacionadas.
- b A Política de Conflitos de Interesses relativos à atividade de intermediação financeira desenvolvida pelo Banco Finantia consta de documento autónomo.
- c O Banco Finantia conduzirá as operações com Partes Relacionadas em condições de mercado, observando integralmente os procedimentos de controlo interno em vigor na instituição e promoverá a observância da presente Política pelas suas sucursais e subsidiárias.

2 Definições

- a **Banco Finantia:** compreende o Banco Finantia, S.A. e a sua sucursal em Espanha – Banco Finantia, S.A, Sucursal en España (doravante abreviadamente designado por “Banco” ou “Banco Finantia”).
- b **Conflitos de Interesses:** qualquer situação que envolva ou possa vir a envolver uma sobreposição de interesses suscetível de comprometer ou de prejudicar os interesses do Banco Finantia.
- c **Entidade Dominada:** sociedades dominadas, direta ou indiretamente pelo Banco Finantia, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).
- d **Grupo Banco Finantia:** o Banco Finantia detém uma participação total ou maioritária em várias sociedades, suas subsidiárias, todas elas, em conjunto, doravante designadas por “Grupo” ou “Grupo Banco Finantia”.
- e **Negócio Relevante:** qualquer negócio ou ato material envolvendo Partes Relacionadas, independentemente da forma jurídica assumida, à exceção de:
 - i. Operações bancárias que não revistam a natureza de operações de crédito ou não tenham como consequência, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que, com as mesmas, formem uma unidade do ponto de vista temporal (3 meses) ou económico (operações com a mesma Parte Relacionada):
 - > a constituição de uma obrigação, atual ou contingente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior ou igual a € 100.000 (cem mil euros);¹
 - > a extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, de valor superior ou igual a € 100.000 (cem mil euros);

¹ O limite de materialidade de 100.000€ é estabelecido tendo por base o impacto no balanço e/ou na atividade do Banco (tendo em conta o risco normalmente assumido pelo Banco nas operações de mercado de capitais ou de crédito).

> em geral, qualquer forma de afetação ou oneração do património do Banco Finantia ou de Entidade Dominada, em valor superior ou igual a € 100.000 (cem mil euros);

- ii. Negócios realizados com sociedades ou outros entes coletivos que façam parte do perímetro de consolidação, não tendo por isso qualquer impacto nas contas consolidadas;
- iii. Contratos de abertura de contas bancárias (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo e contas de custódia); prestação exclusiva dos serviços de intermediação de receção, transmissão e execução de ordens; e a compra de seguros standard.

f Membros dos Órgãos Sociais: os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Finantia.

g Partes Relacionadas:

- i) Pessoa singular ou coletiva detentora de uma Participação Qualificada no Banco Finantia e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
- ii) Pessoas singulares que controlam, direta ou indiretamente o Banco Finantia;
- iii) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Finantia ou de sociedades que dominam direta ou indiretamente o Banco;
- iv) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau das pessoas singulares referidas nas alíneas anteriores; Na Sucursal considerar-se-ão os cônjuges ou pessoas unidas por relações de parentesco em linha direta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até ao 3.º grau das pessoas singulares referidas nas alíneas anteriores;
- v) Pessoa Coletiva na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização do Banco ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, detém uma Participação Qualificada, ou na qual exerce uma influência significativa ou desempenha cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- vi) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, grandes depositantes, grandes credores, grandes devedores, entidades participadas pela instituição, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, considerando-se para o efeito:
 - a Grandes Depositantes:** Pessoa, singular ou coletiva, titular de contrato de depósito, com o Banco ou com a Sucursal, que, em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou grupo, detenham um valor depositado que exceda 10% do total de depósitos, a 31 de dezembro do ano anterior;
 - b Grandes Credores:** Pessoa, singular ou coletiva, titular de empréstimo concedido ao Banco ou a qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou de grupo, que, em conjunto com outras entidades com quem esteja

em relação de domínio ou de grupo, detenham uma exposição ao grupo cujo valor exceda 10% do total do passivo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior;

- c Grandes Devedores:** Pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de crédito concedido pelo Banco ou por qualquer entidade que esteja com este numa relação de domínio ou de grupo, excluindo emitentes soberanos da zona euro, que, em conjunto com outras entidades com quem esteja em relação de domínio ou de grupo, sejam beneficiários de crédito de valor superior a 10% do total do ativo consolidado, a 31 de dezembro do ano anterior.
- vii) Colaboradores do Banco ou de outra entidade que esteja com este numa relação de domínio ou de grupo que, em virtude das funções desempenhadas possam potencialmente influenciar a gestão no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado: para efeitos da presente Política, inclui os Colaboradores identificados pela instituição como Titulares de Funções Essenciais (exceto quando o relacionamento decorra de uma relação laboral).
- viii) As sociedades que estiverem em relação de domínio ou de grupo com o Banco Finantia e sociedades que estiverem em relação de domínio ou de grupo com aquelas;
- h Operações Típicas do Mercado de Capitais:** Operações de compra e venda de valores mobiliários, papel comercial, repos, reverse repos, FX swaps e Interest Rate Swaps realizadas entre contrapartes ou profissionais de mercado.
- i Parte Relacionada Mais Relevante:** Parte relacionada que controle direta ou indiretamente o Banco, desde que não esteja abrangida pelo perímetro de consolidação;
- j Participação Qualificada:** a participação direta ou indireta que represente percentagem igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade.
- k Pedido de Aprovação Prévia Agregada:** documento submetido ao órgão de administração tendo em vista a aplicação do Procedimento Simplificado de Aprovação Prévia Agregada de negócios. O Documento identifica as entidades e os negócios abrangidos, os termos das aprovações para a realização de tais negócios e o prazo das referidas aprovações.
- l Procedimento Simplificado de Aprovação Prévia Agregada:** um procedimento simplificado que se destina à aprovação prévia agregada de negócios menos relevantes ou de Operações Típicas do Mercado de Capitais com a mesma parte relacionada.

3 Procedimento Geral para aprovação de negócio com Partes Relacionadas

- a** Caso esteja a ser ponderado um negócio, não previamente aprovado, entre o Banco Finantia ou uma Entidade Dominada e uma Parte Relacionada, os responsáveis pelas áreas de negócio envolvidas devem imediatamente realizar uma comunicação prévia de negócio com Partes Relacionadas.
- b** A comunicação prévia deverá ser dirigida ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização, ao Departamento de Riscos e ao Departamento de *Compliance* e compreende, pelo menos, as principais informações sobre as partes, objeto, prazo, garantias e outros elementos

relevantes do negócio projetado, que permitam avaliar cabalmente os interesses envolvidos e a forma como o mesmo poderá vir a afetar o património e o plano de negócios do Banco Finantia ou da Entidade Dominada. Compete à área de negócio responsável pelo negócio proceder ao arquivo da comunicação prévia e dos documentos relacionados em G:\Partes Relacionadas\Comunicação Prévia.

- c** O Departamento de Riscos e o Departamento de *Compliance* pronunciam-se de forma célere e fundamentada sobre o negócio projetado.
- d** O órgão de administração, após receber os pareceres do Departamento de Riscos e do Departamento de Compliance, e após apreciação prévia do órgão de fiscalização, pronuncia-se sobre o negócio proposto: (i) não suscitando objeções; (ii) não suscitando objeções, mas impondo condições; ou (iii) suscitando objeções.
- e** A aprovação de negócios com Partes Relacionadas carece de aprovação do órgão de administração por uma maioria qualificada de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão de administração. Os Membros dos Órgãos Sociais que possam ter algum conflito de interesses no negócio em causa estão impedidos de participar e de votar nas deliberações do órgão de administração e na apreciação do órgão de fiscalização.
- f** Nos casos previstos no ponto (ii) da alínea d) supra, os responsáveis pelas unidades de negócio envolvidas têm o dever de, após conclusão do negócio, fazer prova de que as condições impostas pelo órgão de administração foram observadas. Nos casos previstos em (iii), o negócio considera-se rejeitado, não sendo sequer submetido à aprovação do órgão competente.
- g** Os Negócios Relevantes com Partes Relacionadas Mais Relevantes que sejam aprovados pelo órgão de administração estão sujeitos a deliberação da assembleia geral.
- h** A omissão dos deveres de comunicação prévia de negócios com Partes Relacionadas nos termos acima expostos, assim como a conclusão de negócios em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções são consideradas uma violação grave de deveres.

4 Procedimento Simplificado de Aprovação Prévia Agregada

- a** Os negócios menos relevantes e as Operações Típicas do Mercado de Capitais com Partes Relacionadas podem ser objeto de um Procedimento Simplificado de Aprovação Prévia Agregada, desde que constem do Pedido de Aprovação Prévia Agregada, o qual define os negócios abrangidos, eventuais limites e os critérios a aplicar para a definição das condições de mercado aplicáveis.
- b** O Pedido de Aprovação Prévia Agregada é elaborado pelos responsáveis pelas áreas de negócio envolvidas e submetido por estes ao parecer prévio do Departamento de Riscos, do Departamento de Compliance, bem como à apreciação prévia pelo órgão de fiscalização.
- c** Compete à área de negócio em causa proceder ao arquivo do Pedido de Aprovação Agregada e dos documentos relacionados em G:\ Pedido de Aprovação Agregada.

- d O Pedido de Aprovação Prévia Agregada é aprovado anualmente pelo órgão de administração e sujeito a revisão trimestral pelo mesmo.

5 Outros procedimentos

- a Os responsáveis pelas unidades de negócio devem informar, com a máxima brevidade, o órgão de administração e o órgão de fiscalização, sobre quaisquer factos, incluindo, nomeadamente, para o efeito, contratos e prestações de serviços de qualquer natureza que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse do Banco Finantia e/ou das Entidades Dominadas.
- b Os Membros dos Órgãos Sociais, os diretores e outros empregados, os consultores e os mandatários que tenham ou possam vir a ter conflitos de interesses não podem interferir no processo de apreciação e decisão sobre o ato em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente, dominem, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.
- c Os Membros dos Órgãos Sociais têm deveres de cooperação no cumprimento da presente Política, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes.
- d O Banco Finantia deve identificar numa lista, a ser atualizada trimestralmente, as suas Partes Relacionadas. A lista de Partes Relacionadas, incluindo as suas atualizações, é aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.
- e Compete ao Departamento Jurídico (área de Corporate Governance) a elaboração, atualização e manutenção da lista de Partes Relacionadas, cabendo-lhe:
 - i) Assegurar que a lista de Partes Relacionadas inclui, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 2 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, pelo menos a seguinte informação: i) nome ou denominação da Parte Relacionada; ii) seu número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva ou equivalente; e iii) respetiva percentagem de todas as participações, diretas e indiretas, quando aplicável;
 - ii) Incluir no registo da lista de Partes Relacionadas a referida informação, devendo para o efeito: i) solicitar, diretamente ou através de outras áreas do Banco, trimestralmente às Partes Relacionadas identificadas a indicação, confirmação e/ou atualização das informações anteriormente prestadas, consoante aplicável; e ii) proceder à correspondente inserção e atualização de tais elementos na lista de Partes Relacionadas;
 - iii) Em caso de dúvida na classificação de determinada entidade como Parte Relacionada, remeter a questão ao Departamento de Compliance, para que este confira e valide se esta deverá ou não ser classificada como tal;
 - iv) Submeter quando necessário, pelo menos trimestralmente, a lista de Partes Relacionadas atualizada à tomada de conhecimento do órgão de fiscalização e à aprovação do órgão de administração, ou informar de que não houve alterações à referida lista.

- v) Após a respetiva aprovação pelo órgão de administração i) proceder ao arquivo da lista de Partes Relacionadas na pasta de rede G:\Partes Relacionadas, para acesso do Departamento de Tax, do Departamento de Riscos, do Departamento de Compliance e, na Sucursal, da Unidad Técnica de Prevención (UTP) e dos Departamentos de Gestión de Riesgos e de Impuestos.
- f O Departamento de Compliance deve elaborar e manter atualizada uma lista das situações em que ocorreram conflitos de interesses, incluindo a forma como as mesmas foram resolvidas, e facultar essa lista ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, sempre que estes a solicitem.
- g O Departamento de Tax deverá controlar, com o apoio do Departamento de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira, se as operações com Partes Relacionadas, dentro do perímetro de consolidação do Banco Finantia, S.A., foram efetuadas de acordo com preços de mercado, nos termos previstos no Manual de Preços de Transferência, e enviar um relatório com a lista das operações efetuadas com Partes Relacionadas contendo a análise efetuada, incluindo as operações não contempladas na matriz de preços de transferência, ao Departamento de Riscos, para apreciação, e ao Departamento de Compliance, para conhecimento. O Departamento de Riscos deve controlar, nos termos previstos no Manual de Gestão de Risco das Operações com Partes Relacionadas, se as operações com as Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação do Banco Finantia, S.A. foram efetuadas com preços de mercado e se as concessões de crédito a Partes Relacionadas e operações equiparáveis estão em conformidade com os artigos 85.º e 109.º do RGICSF.
- h Caso seja, de forma fundamentada, impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, deverá ser estabelecido um processo de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco.
- i Na Sucursal, são desenvolvidos os seguintes procedimentos de controlo: a UTP, periodicamente insere no sistema os dados constantes da lista de Partes Relacionadas facilitada pelo Departamento Jurídico; o Departamento de Impuestos extrai e revê as operações realizadas com Partes Relacionadas de acordo com o Manual de Precios de Transferência de Banco Finantia S.A., Sucursal en España e envia os resultados da sua análise para o Departamento de Tax; o Departamento de Gestión de Riesgos verifica que todas as restantes operações com Partes Relacionadas se realizaram a preços de mercado, enviando os resultados da sua análise para os Representantes Permanentes e para o Departamento de Riscos do Banco.
- j Sempre que seja identificada pelo Departamento de Tax alguma situação anormal relacionada com os preços de transferência, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Riscos, para que este emita parecer, e ao Departamento de Compliance para efeitos de registo.
- k Sempre que seja identificada pelo Departamento de Riscos alguma situação anormal relacionada com operações com Partes Relacionadas fora do perímetro de consolidação do Banco Finantia, S.A., e com concessões de crédito e operações equiparáveis à concessão de crédito a Partes Relacionadas, a mesma deverá ser comunicada ao Departamento de Compliance, para efeitos de registo.

- I Semestralmente, é elaborado pelo Departamento de Riscos um relatório global sobre as operações efetuadas com Partes Relacionadas, dentro e fora do perímetro de consolidação, devendo ser emitido um parecer global sobre as mesmas, o qual deve ser comunicado aos órgãos de fiscalização e de administração e ao Departamento de Compliance.
- m O Banco Finantia divulgará a informação que seja exigida legalmente sobre Partes Relacionadas, designadamente o disposto no IAS 24 – Norma Internacional de Contabilidade.

6 Aprovação, entrada em vigor e alterações

A presente Política e as sucessivas alterações são aprovadas pelo órgão de administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

A Política deverá ser sujeita a uma revisão periódica, no mínimo, a cada 2 anos, devendo ser divulgada internamente aos Colaboradores por via da intranet e publicada no sítio da internet pelo Departamento de Compliance.